

7 DE JANEIRO DE 2021

**REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL
INTERPRETAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

No passado dia 16 de Dezembro de 2020 foi publicado o Ofício Circulado n.º 20226, do Gabinete da Subdiretora-Geral do IR e das Relações Internacionais da Autoridade Tributária e Aduaneira, que vem esclarecer a interpretação do limite para a remuneração convencional do capital social (RCCS), estabelecido no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Tendo em conta que o EBF determina que, na determinação do lucro tributável das sociedades, pode ser deduzido o valor correspondente à remuneração convencional do capital social (i) até 7% do limite máximo de entradas elegíveis de €2M e (ii) pelo prazo de seis anos, surgiu a dúvida se a dedução aplicável a um período de tributação poderia ser cumulada com as deduções correspondentes aos períodos de tributação anteriores, nos termos referidos supra, dessa forma desconsiderando o limite máximo de dedução de 7% de € 2M em cada período de tributação.

O presente Ofício veio esclarecer que, apesar de não existir impedimento a que o sujeito passivo possa beneficiar da dedução referida, quando já tenha beneficiado da mesma num dos cinco períodos anteriores, a importância a deduzir em cada período terá de obedecer ao limite de 7% das entradas realizadas até €2M.

Pelo que, a dedução ao lucro tributável de cada período de tributação, ao abrigo da referida norma, nunca poderá ser superior ao valor de €140.000,00, que corresponde a 7% do valor de €2M.

Nestes termos, o sujeito passivo pode beneficiar anualmente, e durante seis anos, de uma dedução máxima de €140.000,00 por ano, que corresponde a uma dedução total para os seis anos de €840.000,00.

Assim, a Autoridade Tributária veio agora esclarecer que, independentemente do número de aumentos de capital que permitam realizar as deduções referidas, o valor total a deduzir por ano nunca poderá ser superior a €140.000,00.

Por fim, ressalva-se ainda que, por força da norma transitória da lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a dedução aplicável às entradas realizadas até ao dia 1 de Janeiro de 2017 não observa o limite de €140.000,00 por ano, podendo estas ser cumuladas com as deduções relativas às entradas relativas aos anos posteriores.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre os benefícios fiscais das empresas e das pessoas singulares.

Marta Gaudêncio
msg@paresadvogados.com

Maria Norton dos Reis
mnr@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte a **PARES|Advogados** (geral@paresadvogados.com).